CONTRATO DE ADESÃO Nº 1.14979/2024.
Referente a Adesão à Ata de Registro de Preços 037/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 030/2023 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.
Referente ao Processo Administrativo nº 013515/2023 – SEMIURB/PMC.
Referente ao Processo Administrativo nº 014979/2024 – SEMLEJ/PMC.

CONTRATO DE ADESÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE, E A EMPRESA SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o n° 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, denominada **CONTRATANTE,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE,** e do outro lado, a empresa **SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME**, neste ato denominada contratada, inscrita no CNPJ sob o n° 07.779.506/0001-90, com sede na Rua Antônio Fittipaldi, n° 110, Bairro Santo Agostinho, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.360-000, representada pelo **Sr. PAULO EMÍLIO SALES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 034.548.557-21, portador da Cédula do Identidade n° 1.435.935, residente e domiciliado na Rua Antônio Fittipaldi, n° 152, 2° andar, Bairro Santo Agostinho, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Adesão, em conformidade com o Processo Administrativo nº 014979/2024, e a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à legislação: Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 12.149/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem a Ata de Registro de Preços 037/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 030/2023 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Castelo/ES e seus Anexos, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Castelo, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO
4.1. Constitui objeto do presente contrato de adesão a aquisição de **15 UNIDADES DE LAMPADA MULTIVAPOR METÁLICO 2000 W E40 E 15 UNIDADES DE REATOR PARA LAMPADA VAPOR METÁLICO 2000WATTS**, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude, nos reparos dos postes de iluminação do Estádio Emílio Nemer, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 014979/2024, oriundo da Secretaria Municipal de Lazer, Esportes e Juventude.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO
5.1. O material deverá ser entregue obedecendo ao previsto na Ordem de Fornecimento de Material.
5.2. O material do presente termo de referência será entregue na sua totalidade, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, após recebimento da nota de empenho.
5.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha Nº 103 – Fundos, com funcionamento de segunda a sexta das 07:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
5.4. O produto deverá ser entregue acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço simples, quanto ao modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
6.1. O contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua publicação, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei no. 8.666/93.

SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Assinado de forma digital por SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Dados: 2024.10.11 10:33:17 -03'00'

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2024.10.22 07:40:24 -0300

6.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$11.391,75 (onze mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos),** de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Lote	Objeto	Un.	Qt.	Vr. Un. (R$)	Vr. Total (R$)
42	LAMPADA MULTIVAPOR METALICO 2000 W E40 COM TUBO DE TECNOLOGIA DE QUARTZO 2000W D E40 C/ SELO PROCEL / IMETRO.REF. POWERSTAR, HQI T / VIDA MEDIANA 12000 H GARANTIA DE 1 ANO (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: OSRAN, GE, PHILIPS)	UN	15	333,45	5.001,75
62	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 2000WATTS 220V TENSÃO 220 V, CORRENTE DE REDE 9,5 A, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO >- 0,92, PERDA MÁXIMA 80 W, ELEVAÇÃO DE TEMPERATURA 65°C, TEMPERATURA MAXIMA NO FIO 105 °C, PESO LIQUIDO POR REATOR 28,4 KG, C/ SELO PROCEL/ INMETRO, CAPACITOR (CAPACITÂNCIA 40UF+/-10%/UND TENSÃO 380 VCA/ FREQUÊNCIA 60HZ/ TEMPERATURA -25+85 °C). (TENSÃO DE PICO 4500V / TENSÃO DE TRABALHO 220/250 V / FREQUÊNCIA 60 HZ). REFERÊNCIA: MAE AT-2000/62 GARANTIAS DE 3 ANOS C/ SELO ENCE (SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: INTRAL, GUBRO, DEMAPE)	UN	15	426,00	6.390,00
				TOTAL:	**11.391,75**

CLÁUSULA OITAVA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
02001327812002 52.583	33903000000	0750	SEMLEJ – 150000009999 – Recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega dos produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.2. Os produtos/materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto/material com avarias ou defeitos;
9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente solicitação de compras;
9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.7. Manter, durante toda a execução do processo de compra, as condições iniciais da proposta de preços dos produtos a serem adquiridos pela CONTRATANTE;
9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega e fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a entrega dos produtos/materiais, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
10.2. Efetuar o pagamento dos produtos/materiais entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
10.5. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas;

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2024.10.22 07:40:31 -0300

SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Assinado de forma digital por SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190 Dados: 2024.10.11 10:33:40 -03'00'

10.6. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos produtos/materiais e na documentação apresentada, para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;
10.7. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a entrega dos produtos/materiais em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS
11.1. A periodicidade anual (doze meses) nos contratos para fins de reajuste será contada a partir da data da apresentação da proposta. Antes do referido prazo, os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o princípio de anualidade previstos no artigo, 2º, §1º e 3º, §1º da Lei nº. 10.192/01.
11.2. O índice utilizado para o referido reajuste será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
11.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim.
11.4. Qualquer pedido de reajuste contratual deverá haver a previa manifestação da Procuradoria Geral do Município (PGM).
11.5. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.1. O pagamento será efetuado em até 30º (trigésimo) dia a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura acompanhado de a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.
13.2. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta bancária**.
13.3. Será procedida consulta **"ON LINE"** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
13.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%
13.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Castelo, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Assinado de forma digital por SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Dados: 2024.10.11 10:33:53 -03'00'

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2024.10.22 07:40:39 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

14.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal requisitante formalmente designado, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações.

14.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.5. Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5. e 15.1.6 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993;

15.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Assinado de forma digital por SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190 Dados: 2024.10.11 10:34:10 -03'00'

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2024.10.22 07:40:48 -0300

15.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
15.9. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666;1993;
15.10. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação;
15.11. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
15.12. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
15.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.
15.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
15.15. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
15.16. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
15.17. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregar das razões de defesa.
15.18. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.
15.19. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “d” do item 15.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
15.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII ***do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;***
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII **do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo de mobilização.

4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Assinado de forma digital por SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Dados: 2024.10.11 10:34:21 -03'00'

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2024.10.22 07:40:57 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Castelo-ES, 11 de outubro de 2024.

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763

Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763
Data: 2024.10.22 07:41:07 -0300

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190

Assinado de forma digital por SALESPE MATERIAL ELETRICO LTDA:07779506000190
Dados: 2024.10.11 10:34:31 -03'00'

SALESPE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME
CNPJ n° 07.779.506/0001-90